



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. A Guarda Municipal de Horizonte, órgão da Administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinada hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade o cuidado e a proteção preventiva e ostensiva dos bens, instalações, servidores, autoridades, população, serviços públicos municipais e a Defesa Civil no Município, bem como a formulação das políticas públicas e das diretrizes gerais para a segurança e cidadania no território municipal.*

*Parágrafo único. Aplica-se à Guarda Municipal de Horizonte o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme disposto na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.*

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso XIII, ao art. 3º da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** .....omissis.....

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 11/12/15  
Depto. Jurídico

Assinatura





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

***XIII – Atuar como agente municipal de trânsito e transporte, nas atividades específicas de colaboração com o Departamento Municipal de Trânsito em ações de disciplinamento, organização, fiscalização e educação do trânsito e transporte municipais.***

**Art. 3º.** O art. 31, da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 31. Aos integrantes da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, no exercício das funções específicas de Guarda Municipal e de Agente Municipal de Trânsito será concedido Adicional de Dedicção Plena (ADP), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.***

**Art. 4º.** Fica revogado o artigo 32 da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de dezembro de 2015.**

  
**Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal**

